



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 876/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, Prefeita do Município de Castanheira, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de **diárias** aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Castanheira, na forma expressa nesta Lei.

Art. 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Castanheira - MT, devidamente autorizado, que se deslocar para municípios do Estado de Mato Grosso, outros Estados ou para o Distrito Federal, a serviço e interesse da municipalidade ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diária, destinada a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e tarifas para locomoção urbana, de acordo com os valores constantes nesta Lei.

Art. 3º - O Servidor Público quando em viagem para fora da sede funcional à serviço ou para participar de cursos e palestras de capacitação e/ou treinamento, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, fará jus à diária para indenizar despesas de hotel, alimentação e locomoção urbana, de acordo com os valores constantes nesta Lei.

Art. 4º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento da Sede do Município de Castanheira, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após as 12:00 (doze) horas do dia.

Parágrafo Único - No caso em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizado sua prorrogação, o servidor ou o vereador terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, através de requerimento escrito, assinado e protocolado na Secretaria da Câmara, mediante aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Castanheira - MT, ou pelo seu substituto legal.

§ 1º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º - A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Castanheira - MT.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 876/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

evento que deu origem ao pedido.

Art. 6º – O Vereador ou o Servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deve conter, no mínimo, os documentos abaixo relacionados:

I) Requisição de Diária;

II) Nota de Empenho;

III) Nota de Liquidação;

IV) Ordem bancária;

V) Relatório de viagem/diárias (conforme Anexo I);

VI) Os bilhetes de passagem (originais), se o meio de transporte foi aéreo ou terrestre, conferindo assim o roteiro e o período da viagem;

VII) Documentos que confirmem a participação no evento (folder, foto, diploma, certificados, crachá ou qualquer outro comprovante de sua presença); notas fiscais ou recibos de hospedagem, refeições e serviços de transporte urbano;

VIII) Comprovante original de devolução de diárias, quando for o caso;

Parágrafo único – A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do respectivo Vereador ou Servidor, do valor recebido.

Art. 8º – Os valores das diárias fica fixado conforme tabela a seguir, tanto para Vereadores quanto para Servidores da Câmara Municipal de Castanheira:

I) Diária para a Capital do Estado de Mato Grosso:

a) Com pernoite: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

b) Sem pernoite: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

II) Diária para outros municípios dentro do Estado de Mato Grosso:

a) Com pernoite: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

b) Sem pernoite: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

III) Diária para outros municípios fora do Estado de Mato Grosso:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 876/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

a) Com pernoite: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) Sem pernoite: R\$ 200,00 (duzentos reais);

I) Diária para a Capital do Estado de Mato Grosso: *(Corrigido pela [Portaria nº 10/2020](#))*

a) Com pernoite: R\$ 340,74 (trezentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos);

b) Sem pernoite: R\$ 170,37 (cento e setenta reais e trinta e sete centavos);

II) Diária para outros municípios dentro do Estado de Mato Grosso: *(Corrigido pela [Portaria nº 10/2020](#))*

a) Com pernoite: R\$ 298,15 (duzentos e noventa e oito reais e quinze centavos);

b) Sem pernoite: R\$ 149,07 (cento e quarenta e nove reais e sete centavos);

III) Diária para outros municípios fora do Estado de Mato Grosso: *(Corrigido pela [Portaria nº 10/2020](#))*

a) Com pernoite: R\$ 425,92 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos);

b) Sem pernoite: R\$ 212,96 (duzentos e doze reais e noventa e seis centavos);

I) Diária para a Capital do Estado de Mato Grosso: *(Corrigido pela [Portaria nº 06/2021](#))*

a) Com pernoite: R\$ 419,58 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos);

b) Sem pernoite: R\$ 209,79 (duzentos e nove reais e setenta e nove centavos);

II) Diária para outros municípios dentro do Estado de Mato Grosso: *(Corrigido pela [Portaria nº 06/2021](#))*

a) Com pernoite: R\$ 367,14 (trezentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos);

b) Sem pernoite: R\$ 183,56 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos);

III) Diária para outros municípios fora do Estado de Mato Grosso: *(Corrigido pela [Portaria nº 06/2021](#))*

a) Com pernoite: R\$ 524,47 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos);

b) Sem pernoite: R\$ 262,23 (duzentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos);

I) Diária para a Capital do Estado de Mato Grosso: *(Corrigido pela [Portaria nº 03/2022](#))*

a) Com pernoite: R\$ 494,18 (quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos);

b) Sem pernoite: R\$ 247,09 (duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos);

II) Diária para outros municípios dentro do Estado de Mato Grosso: *(Corrigido pela [Portaria nº 03/2022](#))*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 876/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

- a) **Com pernoite: R\$ 432,42** (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).
- b) **Sem pernoite: R\$ 216,20** (duzentos e dezesseis reais e vinte centavos).

III) Diária para outros municípios fora do Estado de Mato Grosso: ([Corrigido pela Portaria nº 03/2022](#))

- a) **Com pernoite: R\$ 621,25** (seiscentos e vinte e hum reais e vinte e cinco centavos).
- b) **Sem pernoite: R\$ 308,85** (trezentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 9º – Os valores das diárias fixados no Artigo anterior serão corrigidos, anualmente, via Portaria, pelo **Índice Geral de Preços de Mercado** da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em vigor no orçamento programa da Câmara Municipal de Castanheira.

Art. 11 – Integram esta Lei o seguinte documento:

I) Anexo I – Modelo de Relatório de Viagem/Diárias.

Art. 12 – Em virtude da proximidade, não será concedida diária ao Vereador ou Servidor em deslocamento para o município de **Juína – MT**.

Art. 13 – Fica revogado o **Art. 5º** da [Lei Municipal nº 799/2015](#) de 15/12/2015.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, em 19 de fevereiro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 876/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

Anexo I